



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182

CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Sinpatia do Centro Oeste

LEI Nº 842/95

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis, a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 733/91,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1.995, a alíquota do Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis será de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor da venda. (Artigo 7º da Lei Municipal nº 733/91).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.995.

P.M. "João Manzano", 20 de Janeiro de 1.995

João Batista Briquezi

Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.

Manoel Antonio Roberto da Silva

RG. 6 136 312
Sec. Munic. de Administração

epas/sc.

Am